

MATRÍCULAS 2026/2027

PRIORIDADES DEFINIDAS POR LEI NA COLOCAÇÃO DOS ALUNOS QUE VÃO FREQUENTAR O 10º ANO PELA PRIMEIRA VEZ

Artigo 12.º

1 — No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade – alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação;
- b) 2ª prioridade – alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- c) 3.ª prioridade – alunos com irmãos ou outras crianças e jovens, que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o agrupamento de escolas ou o estabelecimento de ensino não agrupado pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- e) 5ª prioridade – alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- f) 6.ª prioridade – alunos que residam ou cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- g) 7.ª prioridade – alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido.
- h) 8ª prioridade – alunos mais novos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

3 — Os alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino de um agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário ou cuja área de residência do agregado familiar não tenha oferta de ensino secundário, integram a prioridade prevista na alínea b) do nº 1, desde que se candidatem ao estabelecimento de ensino que serve, no ensino secundário, a mesma área de influência.

(Despacho Normativo nº 7/2026)

A CAP